

COMUNICADO

Assunto: Procedimentos disciplinares, decididos no dia 21/06/2024 e instaurados no âmbito das competições desportivas organizadas, homologadas ou realizadas no âmbito da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos.

Processo disciplinar n.º 1 - 2024

A Direção da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos solicitou ao Conselho de Disciplina a instauração de processo disciplinar ao associado EI-0001607 Bruno Daniel Torralvo Morais, tendo por objeto condutas que são passíveis de ser incluídas no Artigo 2.º do Código de Conduta das competições desportivas organizadas, homologadas ou realizadas no âmbito da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, na sequência de eventos relacionados com a competição MLPC - Mobile Legends Portuguese Championship.

A aplicação do artigo 2º do código de conduta desportiva, resulta de comportamentos tóxicos, abusivos e inapropriados perante membros da FPDE, companheiros de equipa e membros da direção da FPDE, mais concretamente a figura do presidente.

Aquando de tentativas de informação de um possível afastamento do mesmo das competições levadas a cabo por parte da FPDE, o aqui arguido desenvolveu novamente comportamento tóxicos e inapropriados, mostrando uma certa reincidência comportamental, indo contra todos os valores desportivos impostos pela FPDE.

Como matéria de prova, estão comentários desrespeitosos, insultos, ameaças e coações, levadas a cabo na rede social “Discord”, mostrando reincidência por parte do aqui arguido, Bruno Morais.

Até deliberação por parte do conselho de disciplina, aplicar-se-á **uma suspensão preventiva de todas as competições organizadas pela FPDE.**

O processo foi enviado, dia 20 de junho de 2024, ao Conselho de Disciplina da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, ficando o Associado suspenso de toda a atividade competitiva e organizativa até ao fim da instrução.

Porto, 21 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos

Processo disciplinar n.º 2 - 2024

Na sequência de eventos relacionados com a competição MLPC - Mobile Legends Portuguese Championship, a Equipa de Arbitragem da referida competição verificou que a equipa **TxT Gaming** não está em conformidade com todas as regras da competição, mais concretamente com o ponto 4.4 do regulamento que explicitamente indica que todos os participantes na competição devem ser associados da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, porquanto o Treinador da referida equipa não está registado como membro associado.

Além disso, o referido Treinador, de nome Samuel (e que se recusou formalmente a fornecer o seu apelido), tem tido condutas diversas que são passíveis de ser incluídas no Artigo 2.º do Código de Conduta das competições desportivas organizadas, homologadas ou realizadas no âmbito da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, pelo que, não sendo associado, a Direção da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos entende que o referido Treinador não deve participar da competição, estando desde já **vedado do exercício de qualquer função desportiva em todas as competições organizadas pela FPDE.**

É imputado ao Treinador referido o disposto no artigo 2.1.4, relativo a críticas públicas ou comentários públicos inadequados, em concreto, utilizando diversas redes sociais para o efeito, visando colegas, atletas, treinadores, agentes desportivos e a direção da FPDE.

É ainda objeto de factos, as mensagens trocadas, via rede social “WhatsApp”, com o Presidente da Direção da FPDE e outros membros da FPDE e equipas filiadas da FPDE, com conteúdo intimidador, comportamento esse que se enquadra no estatuído no artigo 2.3.1, constituindo assim uma infração de nível 3.

Esta alegada infração, conforme o artigo terceiro do código de conduta, foi comunicada por vários membros de equipas e da FPDE, visando o referido Treinador de nome Samuel.

Dado o número avultado de mensagens, intimidações, injúrias, faltas de respeito e amostras de um comportamento inoportuno perante membros da direcção e colaboradores da FPDE, comportamentos incorretos e pouco profissionais, o Conselho de Disciplina acredita ser pertinente a aplicação do artigo 24º do regulamento de disciplina, sendo agravante para o caso, a reincidência e a acumulação de infrações por parte do aqui arguido Samuel.

Remetendo desta vez aos estatutos da FPDE, mais precisamente no seu artigo 7º, é dever de todos os membros e agentes desportivos participantes nas competições da FPDE, manter uma conduta social, moral e institucional irrepreensível, defendendo os valores da FPDE. Dadas as ações do aqui arguido, violam múltiplos artigos e regulamentos da FPDE, criando um ambiente de toxicidade, falta de profissionalismo e comportamento abusivo para com membros da direcção e colaboradores da FPDE e outros colegas, sendo eles jogadores ou gestores desportivos.

A Direcção da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos gostaria ainda de esclarecer que repudia veementemente o comportamento ofensivo e atentado do bom nome de colaboradores da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, e ainda incitando a disrupção pública e privada da competição MLPC - Mobile Legends Portuguese Championship e da Selecção Nacional de MLBB, e que em momento algum vai compactuar com atitudes de qualquer agente desportivo que sejam desrespeitosas de outros agentes desportivos, arbitragem das competições, colaboradores ou órgãos sociais da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos, na defesa intransigente dos valores desportivos e do bom desenvolvimento do ecossistema de Desportos Eletrónicos em Portugal.

Porto, 21 de junho de 2024

A Direcção e o Conselho de Disciplina da FPDE - Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos